**LEI ORDINÁRIA Nº 917, de 18 de JULHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS PESADOS EM RUAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ADEMIL ANTONIO DA ROSA,** Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o tráfego de veículos pesados em ruas que específica, a fim de preservar e evitar danos que os mesmos causam ou possam vir a causar nos calçamentos.

**Art. 2º** Desta forma fica proibida a circulação, em qualquer dia e horário, de veículos carregados exclusivamente com produtos florestais ***in natura****,* nas ruas que específica, ou seja, do trecho que inicia na Avenida Palmares, tendo como ponto de partida ou referência a residência do Sr. Amantino Prigoli, numa extensão de 820,00 metros até o ponto de referência estabelecido como sendo a Padaria Doce Sabor, e de referido ponto Centro de Convivência da Terceira Idade, numa extensão de 150,00 metros, sendo a Rua Firmino Lisboa até o ponto de referência fixada como sendo a residência do Sr. Lauro Alonso.

**Art. 3º** Resta expressamente proibida a circulação de veículos com capacidade de carga superior a 8 (oito) toneladas, carregados com produtos florestais ***in natura****,* nas ruas especificadas no artigo anterior, em qualquer horário, ou seja, durante as 24 horas do dia;

**Parágrafo único:** Fica proibido aos veículos descritos no art. 3º o estacionamento, a qualquer dia e horário, nas principais ruas e avenidas do centro da cidade.

**Art.5º** Sujeitam-se os infratores da presente às multas e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

**Art.6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atribuir competência a servidor municipal e estabelecer convênios com a Polícia Militar para fiscalizar, notificar, autuar e aplicar multa, assegurando-se ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º** Serão colocadas placas de trânsito identificadoras relativamente as restrições e proibições constantes do presente Projeto de Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brunópolis, 18 de julho de 2018.

**ADEMIL ANTONIO DA ROSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Registrada e publicada a presente Lei no DOM.